

# **PARA ALÉM DAS LINHAS ABISSAIS: A LUTA PELA DIGNIDADE HUMANA E PELOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS MINORIAS SOCIAIS NA ERA PÓS-MODERNA**

## **BEYOND THE ABYSSAL LINES: THE STRUGGLE FOR HUMAN DIGNITY AND PERSONALITY RIGHTS OF SOCIAL MINORITIES IN POSTMODERNITY**

Sabrina Medina Andrecioli<sup>1</sup>

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão<sup>2</sup>

<https://doi.org/10.55839/2318-8650RevParRPv34n2pa181-205>

### **RESUMO**

A pós-modernidade apresenta características individualizantes do estado contemporâneo, e essas traços emergem a partir da constatação da fragilização das relações interpessoais, do enfraquecimento das convicções e, por fim, da fragmentação da identidade. Este estudo propõe uma investigação sobre como as transformações sociais na pós-modernidade impactam a experiência das minorias sociais e em seus direitos da personalidade, com foco na interconexão entre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a linha do pensamento abissal de Boaventura de Sousa Santos. A pesquisa pautar-se-á a partir da metodologia hipotético-dedutiva em que serão estabelecidas condições e hipóteses a serem ratificadas ou refutadas diante da exploração da temática das metamorfoses sociais que moldam a era contemporânea e seu impacto significativo no direito das minorias na sociedade. Primeiramente, empreender-se-á uma revisão analítica de cunho bibliográfico e documental, de natureza descritiva e exploratória abordando os temas da pós-modernidade, teoria do reconhecimento, pensamento abissal e questões relacionadas às minorias sociais no contexto brasileiro. A partir dessa análise, almeja-se identificar as convergências entre a teoria do reconhecimento e o pensamento abissal,

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Unicesumar. Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Unicesumar, com enfoque na linha de estudos sobre os instrumentos de efetivação dos Direitos da Personalidade. Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná -EMAP. Pós-graduada em Docência em Ensino Superior: Tecnologias Educacionais e Inovação pela Universidade Unicesumar. Advogada OAB/PR. Professora de Direito de graduação e pós-graduação em Unicesumar. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Email: [sah\\_andri@hotmail.com](mailto:sah_andri@hotmail.com)

<sup>2</sup> Pós-doutora em hermenêutica jurídica pela UNISINOS-Universidade Vale dos Sinos-RS. Pós-doutoranda pelo programa de pós-doutorado da Universidade de Coimbra - Centro de Direitos Humanos. Doutora em direito das relações sociais pela UFPR -Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito Civil e bacharel em direito pela UEM - Universidade Estadual de Maringá. Professora no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito e na graduação em Direito na UNIVERSIDADE CESUMAR - Unicesumar. Professora da Pós graduação lato sensu em Direito de família e Sucessões na UEL- Universidade Estadual de Londrina. Membro do IAP - Instituto dos advogados do Paraná. Pesquisadora pelo ICETI - Instituto de pesquisa da UNIVERSIDADE CESUMAR-Unicesumar. Advogada. E-mail: [cleidefermentao@gmail.com](mailto:cleidefermentao@gmail.com)

vislumbrando contribuições para a compreensão dos desafios enfrentados pelas minorias sociais, bem como delineando caminhos para a resolução das demandas sociais contemporâneas e a salvaguarda dos direitos individuais.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade. Minorias sociais. Pensamento abissal. Pós-modernidade. Teoria do reconhecimento.

## ABSTRACT

Postmodernity presents individualizing characteristics of the contemporary state. These traits emerge from the observation of the weakening of interpersonal relationships, the weakening of convictions, and finally, the fragmentation of identity. This study proposes an investigation into how social transformations in postmodernity impact the experience of social minorities and their personality rights. The focus is on the interconnection between Axel Honneth's theory of recognition and Boaventura de Sousa Santos' line of abyssal thought. The research will be based on a hypothetical-deductive methodology in which conditions and hypotheses will be established to be ratified or refuted in view of the exploration of the theme of social metamorphoses that shape the contemporary era and their significant impact on the rights of minorities in society. Firstly, an analytical review of a bibliographic and documentary nature will be undertaken. This review is of a descriptive and exploratory nature, addressing the themes of post-modernity, recognition theory, abyssal thinking, and issues related to social minorities in the Brazilian context. From this analysis, we aim to identify the convergences between the theory of recognition and abyssal thinking. This will help envision contributions to understanding the challenges faced by social minorities, as well as outlining paths for resolving contemporary social demands and safeguarding individual rights.

**Keywords:** Personality rights. Social minorities. Abysmal thinking. Postmodernity. Recognition theory.

## 1. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea vive em um período de profundas transformações, caracterizadas por uma crescente complexidade cultural, social e política. A pós-modernidade, como um fenômeno multifacetado, tem desencadeado uma série de mudanças que impactam diretamente a vivência das minorias sociais na sociedade brasileira. Nesse contexto, surge a necessidade premente de compreender como essas transformações afetam as experiências e lutas desses grupos marginalizados.

As minorias sociais representam segmentos da população que enfrentam discriminação e exclusão com base em características como raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião e outras. Esses grupos frequentemente têm suas vozes silenciadas e seus direitos violados em um contexto marcado pela diversidade e pluralidade cultural. Diante desse cenário

desafiador, o presente estudo tem como objetivo investigar como a teoria do reconhecimento, propostas por Axel Honneth, e a linha do pensamento abissal, desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos, podem oferecer insights valiosos sobre as questões enfrentadas pelas minorias sociais na sociedade brasileira contemporânea.

A teoria do reconhecimento enfatiza a importância do reconhecimento social e cultural como um elemento fundamental para a promoção da justiça. Por outro lado, a linha do pensamento abissal, proposta por Boaventura de Sousa Santos, destaca as hierarquias sociais, as exclusões e as resistências presentes na sociedade. Essa abordagem crítica busca revelar as estruturas de poder que perpetuam a marginalização das minorias e aprofundam as desigualdades.

Portanto, este estudo se propõe a realizar uma análise aprofundada das interações entre essas duas perspectivas teóricas, buscando compreender como o reconhecimento e a luta contra as hierarquias sociais podem contribuir para a transformação das condições enfrentadas pelas minorias sociais. É fundamental reconhecer a relevância dessas discussões para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos tenham voz e seus direitos sejam respeitados.

Desse modo, o problema central desta pesquisa, questiona: Como que as transformações sociais na pós-modernidade influenciam no direito de minorias e de que forma as perspectivas teóricas da teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a linha do pensamento abissal de Boaventura de Souza Santos se interrelacionam e contribuem para a análise das perspectivas futura das minorias sociais e garantia dos seus direitos da personalidade?

O recorte metodológico científico adotado nesta pesquisa, em relação à temática em questão, será a metodologia hipotético-dedutiva. Nesse enfoque, o conhecimento científico é concebido como um processo de especulação controlada. Para tanto, serão estabelecidas condição e hipótese com o objetivo de serem ratificadas ou refutadas. Esse método permite uma abordagem rigorosa e sistemática na investigação dos fenômenos estudados.

A abordagem metodológica é delineada por meio da revisão bibliográfica não sistemática dos marcos teóricos pertinentes ao tema, destacando-se a revisão doutrinária, especialmente no que concerne ao fenômeno da pós-modernidade, minorias sociais, teoria do reconhecimento, linha do pensamento abissal, dos riscos de violações de direitos da personalidade referente as minorias sociais.

No processo de seleção dos textos que serviram de embasamento à pesquisa e forneceram o suporte teórico necessário para o desenvolvimento das investigações em questão,

foram considerados critérios de qualidade dos textos, bem como a relevância de sua abordagem para os pontos analisados. Quanto aos textos encontrados em plataformas virtuais, a pesquisa foi conduzida por meio da utilização de palavras-chave relacionadas, tais como "teoria do reconhecimento", "pensamento abissal", "minorias sociais", "direitos de minorias", "pós-modernidade" e "direitos da personalidade". Dentre todas as fontes disponíveis na internet e nas bases de dados pesquisadas, foram selecionados apenas aqueles que contribuíam de forma significativa com as proposições investigadas no presente estudo.

O presente estudo se desdobrará em quatro partes substanciais, cada uma contribuindo para a compreensão aprofundada das questões abordadas. Inicialmente, na fase preliminar, empreender-se-á a tarefa de delinear um panorama sobre a fragmentação identitária e as conexões globais. Explorar-se-á as múltiplas faces da pós-modernidade, considerando seus impactos nas dinâmicas sociais contemporâneas. Além disso, analisar-se-á os desafios enfrentados pelas minorias sociais na era pós-moderna, com especial atenção aos efeitos da desigualdade social na efetivação dos direitos da personalidade.

Na sequência, abordar-se-á a teoria do reconhecimento, examinando seus fundamentos e aplicações nos contextos sociais, buscar-se-á destacar a relevância dessa teoria para a compreensão das lutas das minorias sociais em busca de reconhecimento e igualdade. Posteriormente, a atenção do estudo será dedicada à linha teórica do pensamento abissal, proposta por Boaventura de Sousa Santos. Investigar-se-á suas origens e fundamentos, bem como as contribuições desse pensamento para o entendimento das minorias sociais em um mundo marcado por desigualdades estruturais.

Por fim, discorrer-se-á sobre a interseção entre a teoria do reconhecimento e o pensamento abissal na abordagem das minorias sociais. A análise se pautará nas convergências e divergências entre essas duas perspectivas teóricas, explorando como ambas podem ser aplicadas para compreender e promover os direitos das minorias sociais na sociedade brasileira.

## **2. MINORIAS SOCIAIS NA ERA PÓS-MODERNA: IMPACTOS DA DESIGUALDADE SOCIAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

A fragilização das identidades, a superficialidade das conexões interpessoais e o enfraquecimento dos conteúdos que fundamentam as convicções individuais constituem apenas

alguns dos inúmeros fatores que exercem influência sobre o comportamento de grande parte das pessoas na atualidade.

A era pós-moderna pode ser entendida como uma expressão que busca destacar os traços individualizantes do estado atual da sociedade, refletindo a percepção da fragilização das relações interpessoais e do enfraquecimento das convicções, exacerbados por um sentimento de angústia diante dos desafios atuais, cujas origens e soluções são muitas vezes pouco compreendidas. Nesse contexto, Zygmunt Bauman (1997) argumenta que o surgimento do pluralismo na vida contemporânea rompe com a tradição do monopólio eclesiástico e traz consigo uma aspiração à desconstrução da ética tradicional, evidenciando a necessidade de uma nova abordagem ética.

Em uma análise mais profunda, na sociedade líquido-moderna, as conquistas individuais não conseguem consolidar-se como propriedades permanentes. Em um instante, os ativos se convertem em passivos e as habilidades, em incapacidades. As condições de ação e as estratégias de reação envelhecem rapidamente, tornando-se obsoletas antes mesmo que os atores tenham a oportunidade de aprendê-las eficazmente (Bauman, 2008).

Nesse contexto, Bauman (2008) nos convida a refletir sobre a efemeridade das realizações pessoais e a volatilidade das habilidades em um mundo caracterizado pela fluidez e pela constante mudança. A busca por estabilidade e permanência se torna desafiadora diante da impermanência inerente à sociedade contemporânea. A necessidade de adaptação contínua e a capacidade de aprender novas estratégias são cruciais para enfrentar os desafios do nosso tempo.

Na sociedade líquido-moderna, conforme apontado por Zygmunt Bauman (2008), as conquistas individuais não conseguem se consolidar como propriedades permanentes. Em um cenário caracterizado pela fluidez e constante mudança, os ativos rapidamente se transformam em passivos, e as habilidades, em incapacidades. As condições de ação e as estratégias de reação envelhecem antes mesmo que os atores tenham a oportunidade de dominá-las eficazmente.

Essa dinâmica afeta não apenas os indivíduos, mas também as normas e autoridades. O Direito, por exemplo, não permanece imune à volatilidade da pós-modernidade. A relativização da autoridade decisória e a incerteza generalizada geram desafios significativos na elaboração e aplicação das normas jurídicas. Nesse contexto, é essencial considerar os impactos sobre os direitos humanos, os direitos fundamentais e os direitos da personalidade. A busca por critérios razoáveis na produção normativa requer uma reflexão profunda sobre como

os princípios jurídicos se adaptam a essa nova realidade.

Os conceitos axiológicos, como justiça, ética e moral, desempenham um papel crucial como base e fundamentação para a formulação e o processo criativo das normas jurídicas. Nesse contexto, toda regulamentação de comportamentos que resulte em uma obrigação de agir de forma justa, ou seja, imposta por um dever estritamente justo, é considerada uma norma jurídica. Trata-se de uma norma por ser uma regra de conduta e jurídica por impor um dever de justiça (Hervada, 1982, p. 125).

Entretanto, a ideia de justiça, por si só, não é suficiente para assegurar e proteger os direitos humanos e fundamentais em todas as suas áreas. É necessário que esses conceitos sejam aplicados de maneira sensível e equilibrada, levando em consideração os valores e princípios que permeiam a sociedade e o ordenamento jurídico.

Em suma, os aspectos distintivos do cenário contemporâneo apontam para períodos de incerteza acerca das origens e soluções dos problemas que permeiam o âmbito social. Aqueles que se dedicam à interpretação da contemporaneidade devem empenhar-se na definição de parâmetros interpretativos, com o intuito de preservar as conquistas históricas de relevância. Diante disso, identificar o ponto de equilíbrio torna-se uma tarefa desafiadora.

Segundo Gilberto Giacoia (2013), o conceito de justiça enfrenta desafios ainda maiores, especialmente no contexto das novas formas de conflito social que emergem no mundo pós-moderno. Esses conflitos envolvem grupos, massas e coletividades, muitas vezes obscurecendo a aspiração pessoal de cada indivíduo por uma vida digna.

Essa tarefa torna-se ainda mais complexa em uma sociedade profundamente enraizada em convicções capitalistas e guiada por ideais individualistas. A justiça e o princípio da dignidade da pessoa humana são valores axiológicos fundamentais e essenciais para todas as pessoas. As instituições sociais que organizam a sociedade, incluindo as instituições jurídicas, não devem negligenciar a garantia da dignidade de todos. E o objetivo desses valores transcende o âmbito individual e estende-se à realização do ser humano como parte de uma comunidade social. A busca pela justiça e pela dignidade deve ser contínua, adaptando-se às mudanças sociais e aos desafios contemporâneos (Giacoia, 2013).

Em suma, a compreensão da normatividade diante dos aspectos peculiares da pós-modernidade exige uma abordagem flexível, sensível às transformações sociais e capaz de preservar os valores fundamentais da justiça e dos direitos individuais. Desta forma, no cenário atual, o ser humano se depara com usurpações de sua dignidade por meio de mecanismos de controle e manutenção de poder. Esses mecanismos podem ser encontrados em diversas esferas,

como a política, a economia, a tecnologia e a cultura. A busca pela justiça e pela proteção dos direitos da personalidade torna-se, portanto, uma necessidade premente.

No contexto da discussão sobre os impactos da desigualdade social na proteção dos direitos da personalidade, especialmente no que diz respeito às minorias sociais frente à realidade da pós-modernidade, é fundamental estabelecer uma análise da interligação entre desigualdade e vulnerabilidade social.

A vulnerabilidade socioeconômica afeta diretamente uma parcela significativa da população brasileira, englobando diversos estratos sociais. Essa condição resulta na redução substancial dos padrões de qualidade de vida e bem-estar, devido à exposição a vários riscos associados à carência de elementos fundamentais, como saneamento básico, habitação adequada, educação, saúde, oportunidades de trabalho, alimentação e segurança, entre outros fatores que impactam de maneira variada na vida das pessoas. Essa vulnerabilidade configura-se como uma interseção complexa de fatores que afetam tanto o bem-estar individual quanto o coletivo, manifestando-se em diferentes contextos e intensidades. Isso decorre da limitação no acesso aos recursos mínimos necessários para garantir uma existência digna (Boff; Cabral, 2023, p. 71).

A desigualdade social emerge como um desdobramento complexo da interseção entre os recursos materiais ou simbólicos de indivíduos ou grupos e a acessibilidade às oportunidades socioeconômicas e culturais proporcionadas pela sociedade, pelo Estado e pelo mercado. É relevante ressaltar que, no contexto da desigualdade de renda no Brasil, existem diversas análises cujos resultados variam conforme os métodos adotados no estudo, a fonte de dados utilizada e os índices escolhidos pelo pesquisador. Essas variações ocorrem inclusive em relação ao que é considerado como renda.

Nesse cenário, Marta Arretche (2015) destaca que a renda disponível para um indivíduo pode ser afetada por diversos fatores indiretos. Um exemplo visualmente claro é o acesso às políticas públicas, nas quais o Estado oferece serviços essenciais, como saúde e educação, que, do contrário, precisariam ser custeados pelo próprio indivíduo.

Pesquisas que analisam a trajetória da desigualdade de renda no Brasil apontam que, de maneira geral, ela se mantém elevada e com poucas variações significativas ao longo da história. Essa situação é resultado de fatores estruturais e institucionais que conectam as decisões políticas brasileiras aos interesses das grandes elites econômicas (Arretche, 2015).

A desigualdade social é influenciada por uma série de condicionantes, que incluem não apenas aspectos internos de cada país, mas também elementos de ordem internacional,

como a economia global. Além disso, políticas governamentais, tais como programas de valorização do salário-mínimo, transferências monetárias, políticas tributárias e de transmissão de patrimônio, desempenham um papel significativo na configuração desse panorama desigual.

No contexto nacional, a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988 representaram marcos importantes que contribuíram para uma redução mais expressiva da desigualdade nas décadas seguintes, sobretudo devido à inclusão dos chamados "outsiders" na agenda pública. Esses "outsiders" referem-se às pessoas que anteriormente estavam excluídas socialmente, privadas de direitos básicos, como acesso à aposentadoria e direitos sociais à saúde e educação (Arretche, 2018).

A desigualdade social é a origem primordial da vulnerabilidade social, representando o desfecho negativo da relação entre os recursos materiais ou simbólicos disponíveis para diferentes grupos e indivíduos. De maneira concisa, a vulnerabilidade se fundamenta em três elementos básicos para sua caracterização: os recursos materiais ou simbólicos, as estruturas de oportunidades oferecidas pelo Estado, sociedade e mercado, e as estratégias de utilização desses ativos (Siqueira; Andreoli, 2019, p.64). Nesse interim, são considerados mais vulneráveis os grupos ou indivíduos cuja capacidade de acesso a direitos ou de autodefesa encontra-se reduzida por diversas razões. Políticas públicas como as ações afirmativas têm o propósito de neutralizar os efeitos da discriminação e apresentam um conteúdo voltado para a transformação social (Siqueira; Andreoli, 2019, p. 65).

No contexto da Constituição Federal de 1988, a proteção das minorias assume um papel fundamental. O artigo 3º estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa, e entre eles, destaca-se a erradicação das desigualdades sociais como um dos pilares do Estado democrático de direito (BRASIL, 1988). Essa premissa implica o reconhecimento do respeito e tratamento materialmente igualitário a todas as pessoas, especialmente no que concerne à sua dignidade. Nesse sentido, é essencial preservar as características das minorias, promovendo o desenvolvimento da tolerância e da solidariedade.

A Constituição também abriga outros institutos que reforçam os objetivos gerais da República, com destaque para os direitos fundamentais (previstos nos artigos 5º e 6º). Além disso, é imperativo implementar políticas e estratégias de desenvolvimento humano, direcionadas à redução da vulnerabilidade, com base no fortalecimento das capacidades individuais.

No âmbito do Direito Internacional, transformado pelo processo de globalização, destaca-se a necessidade de ferramentas efetivas para a proteção dos Direitos Humanos. Apesar

da ampliação considerável de seu campo de atuação, ainda há lacunas na efetivação das regras já anunciadas. Isso resulta no desrespeito em diversos Estados, afetando grupos como mulheres, crianças, refugiados e pessoas em situação de vulnerabilidade (Andrecioli; Fermentão, 2023, p. 652).

Na pós-modernidade, marcada pelo surgimento da era digital e das novas tecnologias, torna-se imprescindível considerar a vulnerabilidade como a única *ratio essendi* para definir, de fato, o conceito de minoria (Ditão, 2022). A noção de minoria deve ser interpretada como um conjunto de indivíduos caracterizados por marcadores sociais da diferença, os quais resultam em discriminação. Esses traços demandam a solidariedade inerente ao direito de preservar sua singularidade sem sofrer discriminação.

Em geral, as minorias, embora não necessariamente, encontram-se em uma posição de desvantagem em termos de poder, muitas vezes sendo numericamente menos representativas dentro de um Estado ou entre Estados. Esses grupos são sujeitos a formas variadas de opressão por parte da maioria, que detém plena fruição dos demais direitos. Na contemporaneidade, esses traços sociais distintivos, conforme apontado por estudiosos, são tão individualizados a ponto de ser crucial salvaguardar sua singularidade, a fim de evitar a marginalização das minorias.

### **3. TEORIA DO RECONHECIMENTO: CONSTRUINDO PONTES DE IDENTIDADE E DIGNIDADE HUMANA**

O conceito de reconhecimento, no âmbito da teoria política contemporânea, desempenha um papel crucial na compreensão das dinâmicas sociais e individuais. Ele se refere à demanda de indivíduos ou grupos sociais pelo reconhecimento de sua identidade. Esse reconhecimento pode ocorrer de forma direta, por meio de interações interpessoais, ou de maneira mediada pelas instituições sociais. A busca pelo reconhecimento não se limita apenas à validação da identidade, mas também envolve a garantia de direitos personalíssimos e a inclusão na esfera pública. Em suma, o reconhecimento é um processo multifacetado que permeia as relações sociais e políticas, moldando nossa compreensão da cidadania, da diversidade e da justiça.

O desenvolvimento do conceito de reconhecimento tem desempenhado um papel crucial como ponto de convergência entre questões filosóficas mais amplas e problemas políticos concretos na teoria política contemporânea. Esse conceito transcende as fronteiras da

mera abstração e se insere profundamente nas dinâmicas sociais e individuais (Markell, 2008, p. 450).

Patchen Markell destaca que o interesse crescente nas questões de identidade e reconhecimento se evidenciou nos anos 1990 como uma reação teórica à ênfase anteriormente colocada na justiça distributiva. Essa reação foi motivada pela percepção de que formulações economicistas subestimavam as dimensões culturais e identitárias das questões políticas. No entanto, ao final da mesma década, alguns teóricos envolvidos na discussão começaram a questionar se a ênfase excessiva na diferença estava negligenciando o problema fundamental da desigualdade material (Markell, 2008, p. 451).

Em primeiro plano, o reconhecimento está intrinsecamente ligado à identidade. Quando um indivíduo ou grupo social reivindica o direito de ter sua identidade reconhecida, está buscando mais do que uma validação superficial. Trata-se da afirmação de sua existência, singularidade e pertencimento (Amadeo, 2017, p. 242-243). A busca por reconhecimento envolve não apenas a aceitação de quem somos, mas também a garantia de que nossa voz seja ouvida e nossa presença seja valorizada.

Já em segundo plano, a estima social emerge como um componente essencial. O reconhecimento não se limita à esfera individual; ele se estende ao coletivo. A estima social implica que nossa contribuição para a comunidade seja reconhecida e apreciada (Markell, 2008, p. 451-452). É a validação de nossas ações, habilidades e esforços, conferindo-nos um lugar legítimo na teia social. E, ainda, é possível incluir um terceiro plano, o da autorrealização. O reconhecimento não é apenas sobre ser visto pelos outros; é também sobre como o indivíduo vê a si mesmo. A autorrealização ocorre quando nossos talentos, paixões e aspirações são reconhecidos e cultivados. É a busca pela plenitude pessoal e pelo florescimento de nossas potencialidades.

No contexto político, o reconhecimento assume contornos ainda mais complexos. Os desafios do multiculturalismo na educação, por exemplo, envolvem reconhecer e valorizar as diversas culturas presentes em uma sociedade. A política sobre a língua oficial em países multilinguísticos também requer um delicado equilíbrio entre reconhecer a diversidade linguística e promover a coesão social. Reconhecer suas histórias, lutas e contribuições é fundamental para a justiça e a igualdade. Por fim, as reivindicações de autodeterminação nacional estão intrinsecamente ligadas ao reconhecimento. Grupos que buscam autonomia e soberania exigem que suas identidades culturais e históricas sejam reconhecidas e respeitadas.

Nesse cenário, teóricos importantes na discussão sobre reconhecimento, como Charles Taylor (2000), Axel Honneth (2009) e Nancy Fraser (2006), têm contribuído para a compreensão dessas complexidades. Suas perspectivas divergem em certos pontos, mas todos enfatizam a importância do reconhecimento na construção de sociedades mais justas e inclusivas. O debate deste estudo, apesar de reconhecer a importância das outras concepções dos teóricos mencionados, concentrar-se-á no desenvolvimento do pensamento delineado por Axel Honneth, que é o escopo desta pesquisa.

O teórico Axel Honneth, inserido na última geração da Escola de Frankfurt, emerge como um discípulo de Jürgen Habermas. Ele assimila a teoria da comunicação como um elemento essencial em sua obra, embora não de forma integral. Honneth, de fato, diverge de seu mestre em alguns pontos e, em outros, aprofunda certos aspectos do pensamento habermasiano.

A obra “A Luta pelo Reconhecimento”, publicado em 1992, revigora a referência a Hegel na filosofia política contemporânea. O giro teórico que o autor imprime à teoria crítica concentra-se na categoria hegeliana do reconhecimento. Essa categoria, segundo ele, é a ferramenta conceitual mais adequada para revelar as experiências sociais de injustiça e compreender a motivação subjacente às lutas sociais (Aguilar Filho; Roncato, 2016, p. 128).

No cerne de sua abordagem, Honneth desenvolve uma teoria da justiça que busca especificar as condições intersubjetivas necessárias para a autorrealização individual. Diferentemente de modelos abstratos, ele se concentra na reconstrução das práticas e condições de reconhecimento já institucionalizadas. Sua análise abrange as instituições sociais em um sentido amplo, considerando-as como elementos cruciais para a promoção da liberdade social. Assim, Honneth propõe superar o hiato entre a concepção normativa da justiça e a análise sociológica das sociedades modernas, enfatizando a dimensão intersubjetiva das instituições de reconhecimento (Vitorino Fontes, 2021, p. 57).

O avanço pioneiro proposto por Axel Honneth, que significativamente contribui para moldar as concepções de justiça, consiste em reconhecer que o indivíduo exerce sua autodeterminação, mas essa autodeterminação está intrinsecamente ligada ao reconhecimento social. Em outras palavras, a autodeterminação não pode existir independentemente dessa interação intersubjetiva. Esse entendimento desafia a visão tradicional que separa rigidamente a autonomia individual da esfera social, enfatizando a interdependência entre esses dois aspectos fundamentais da experiência humana.

Diante do exposto, Honneth destaca a necessidade de considerar o reconhecimento mútuo como um elemento essencial na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. De acordo com o teórico “[...] a reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma auto-relação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais.” (Honneth, 2009b, p. 155).

O teórico em estudo propõe que o reconhecimento recíproco entre os indivíduos ocorre em três escalas, inspiradas na filosofia de Hegel, a dedicação emotiva, o reconhecimento jurídico e o assentimento solidário. A primeira escala se refere a uma forma concreta e emotiva que serve como base para a defesa e reivindicação de direitos. Nesse contexto, as condições pessoais para a participação na solidariedade e na estima social são fundamentadas no amor. O amor de si mesmo e o amor pelo outro representam a primeira etapa de reconhecimento recíproco, onde os sujeitos se confirmam mutuamente em suas carências e reconhecem-se como seres carentes (Honneth, 2009b, p. 159).

O segundo movimento intersubjetivo é o reconhecimento jurídico, que também se estabelece a partir da interação recíproca. Honneth destaca que só é possível o indivíduo compreender a si mesmo como portador de direitos quando se tem conhecimento das obrigações que se deve observar em relação aos outros. O direito oferece o reconhecimento legítimo e o sentimento de autorrespeito (Honneth, 2009b, p. 15179-180).

A terceira e última dimensão do reconhecimento, para além da experiência da dedicação afetiva (amor) e do reconhecimento jurídico (direito), reside nas relações processadas no domínio da solidariedade social. Essa solidariedade é caracterizada como uma estima social que permite aos indivíduos referirem-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas. O teórico enfatiza que uma pessoa só pode se sentir valiosa quando é reconhecida em realizações que não são compartilhadas de maneira indistinta com todos os demais. Essa solidariedade social se manifesta em relações simétricas, onde o sujeito tem a oportunidade de experienciar a si mesmo, em suas próprias realizações e capacidades, como valioso para a sociedade (Honneth, 2009b, p. 198-204).

Portanto, grupos diversos buscam elevar o valor das capacidades associadas às suas formas elementares de vida, com o objetivo de serem estimados por suas características específicas. Esse processo de reconhecimento mútuo contribui para uma sociedade mais justa e igualitária, onde cada indivíduo é valorizado por suas contribuições singulares. Assim, o teórico em estudo propõe um conceito ímpar de luta social que destaca a dimensão ética da

injustiça, oferecendo assim novos fundamentos para a teoria crítica. Sua abordagem consiste em examinar de forma detalhada os padrões específicos de desrespeito que motivam os indivíduos a se engajarem em lutas sociais por reconhecimento, nas quais ocorre uma constante expansão das percepções dos indivíduos sobre suas características singulares.

A concepção de justiça delineada por Honneth (2009a, p. 360-361) se baseia, em primeiro lugar, na substituição do modelo distributivo por uma visão que visa a inclusão de todos os sujeitos nas relações de reconhecimento estabelecidas em cada contexto particular; em segundo lugar, propõe-se substituir a construção de procedimentos fictícios por uma reconstrução normativa que revele de maneira histórico-genética as normas morais fundamentais dessas relações de reconhecimento; por último, destaca-se a importância de complementar a análise exclusiva da atividade reguladora do Estado de direito com uma consideração descentralizada das agências e organizações não estatais.

A teoria do reconhecimento de Honneth oferece um instrumental teórico relevante para a construção de um modelo alternativo de justiça, que se diferencia dos paradigmas liberais e comunitários. Essa perspectiva teórica apresenta uma síntese de elementos presentes em ambas as correntes (Aguiar Filho; Roncato, 2016). Um dos pontos de contraponto reside na forma como o filósofo aborda a autonomia individual em relação à autonomia pública. Honneth não prioriza uma em detrimento da outra, mas propõe uma lógica relacional que considera ambas. Segundo ele, os cidadãos só podem se apresentar publicamente e se dedicar a seus projetos pessoais de vida quando são reconhecidos e valorizados por sua própria personalidade. Esse reconhecimento não se limita apenas à esfera jurídica (direito), mas também envolve laços afetivos (amor) e a estima dos outros sujeitos (solidariedade social). Em síntese, a teoria do reconhecimento de Honneth oferece uma abordagem mais abrangente e integrada, que considera tanto as dimensões individuais quanto as sociais na busca por uma justiça mais equitativa e inclusiva.

Apesar de o modelo de justiça honnethiano ter origem na moldura europeia, com um contexto sócio-histórico significativamente distinto do Brasil, acredita-se que esse modelo, fundamentado na teoria do reconhecimento, possui potencial para ampliar horizontes nos estudos sobre justiça e contribuir para esclarecer lacunas no sistema jurídico brasileiro. Portanto, acredita-se que as contribuições dessa abordagem podem ser transculturais e aplicável em diferentes realidades.

No contexto brasileiro, onde as desigualdades sociais e a diversidade cultural são marcantes, a abordagem honnethiana pode oferecer uma perspectiva mais sensível às nuances

e complexidades das transformações sociais diante da pós-modernidade. Ainda, o modelo honnethiano não separa rigidamente a autonomia individual da participação pública. Ele propõe uma visão integrada, onde a capacidade de agir e se engajar no mundo está intrinsecamente ligada ao reconhecimento social. No Brasil, onde a participação cidadã é crucial para a construção de políticas públicas mais justas, essa abordagem pode inspirar novas formas de envolvimento e empoderamento.

Em resumo, a partir da perspectiva honnethiana, é possível adotar uma visão abrangente da justiça, que ultrapassa limites geográficos e pode enriquecer um debate mais amplo sobre a promoção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva no Brasil, considerando as transformações sociais contemporâneas e a invisibilidade das minorias sociais e seus direitos personalíssimos correspondentes.

#### **4. LINHA DO PENSAMENTO ABISSAL: REVELANDO AS LACUNAS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS MINORIAS SOCIAIS NO BRASIL**

A linha do pensamento abissal, proposta por Boaventura de Sousa Santos (2007), oferece uma análise crítica das estruturas sociais que perpetuam a exclusão e marginalização das minorias sociais no contexto brasileiro, e como isso se relaciona com a garantia dos direitos da personalidade desses grupos. Esta abordagem destaca as hierarquias sociais e as formas de invisibilidade que permeiam as relações sociais, expondo as lacunas existentes na proteção dos direitos fundamentais das minorias sociais no país.

No contexto do período colonial, as chamadas “linhas abissais” desempenharam um papel crucial na divisão do mundo conhecido. Essas linhas cartográficas estabeleceram parâmetros que não apenas demarcavam territórios geográficos, mas também determinavam exclusões sociais, econômicas e culturais. Essa divisão entre o Velho Mundo e o Novo Mundo persiste até os dias atuais, manifestando-se de maneira sutil, porém significativa, no pensamento hegemônico ocidental (Reichardt et al., 2016 p. 293-312).

Boaventura de Sousa Santos (2007), em sua análise crítica, destaca que essas linhas abissais continuam a existir estruturalmente no pensamento moderno ocidental. Elas são constitutivas das relações políticas e culturais excludentes que permeiam o sistema mundial contemporâneo. A concepção abissal, infelizmente, não propicia espaços para o diálogo com

outras formas de pensamento além do ocidental. A realidade do “outro lado da linha” é frequentemente negligenciada, e diferentes manifestações culturais e sociais são muitas vezes consideradas irrelevantes ou incompatíveis.

Sob uma perspectiva analítica, emergem pelo menos três categorias de sujeitos. Primeiramente, encontramos aqueles que já se situam deste lado da linha. Para eles, garantias, acesso, ingresso, permanência e prosseguimento após a escolarização não são negados; ao contrário, é possível que alcancem os patamares mais elevados do sistema educacional. Em segundo lugar, temos os oprimidos que residem do lado oposto dessa mesma linha. Embora estejam submetidos às políticas dominantes e sirvam aos interesses dos colonizadores, obtêm alguma forma de garantia, acesso, ingresso e permanência no sistema educacional, ainda que com restrições. Por fim, a terceira categoria é composta pelos excluídos, indivíduos que não se encaixam nos padrões estabelecidos pela sociedade dominante (Orrú, 2021. p. 735). Essas pessoas são impedidas pelas próprias políticas maiores, expressas em diversos dispositivos de controle social. Infelizmente, não desfrutarão das mesmas garantias, acesso, ingresso e permanência no sistema educacional. São os invisíveis, os marginalizados, os sem voz, relegados à periferia da roda social.

Nesse contexto, a ideia de uma exclusão radical se torna inexistente, pois reconhecemos que aqueles considerados subumanos, que sequer aspiram à inclusão social, são sistematicamente negados. Nas palavras de Santos (2007, p. 76), “[...] a humanidade moderna não se concebe sem uma subumanidade moderna”. Este é um alerta contundente sobre as desigualdades e as estruturas de poder que permeiam nossa sociedade contemporânea.

Diante das considerações apresentadas, torna-se relevante estabelecer a interconexão entre o pensamento da linha abissal de Boaventura de Sousa Santos e o pensamento de Giorgio Agamben sobre o estado de exceção e a vida nua. Sobre a questão do panorama do ser humano diante da pós-modernidade é essencial ressaltar a relação histórica existente entre o poder soberano e a vida nua e como isso se reflete atualmente. A vida nua, diferentemente da vida selvagem, através do estado de exceção é excluída e capturada pelo ordenamento, essa relação de “exclusão-inclusiva” seria o fundamento oculto sobre o qual repousa todo o sistema político (Agamben, 2002).

Destarte, por vida nua se deve entender a vida biológica que existe à mercê da constante normatização pelo Soberano, ou seja, a vida do *homo sacer*. A vida qualificada, por outro lado, é aquela que determina o *modus vivendi* exercido diante do Estado, que também a regula em nome da preservação da primeira (Agamben, 2002, p. 62). Nesse sentido, a vida nua

é consequência do poder soberano que despe o ser humano de sua vida política e o transforma em um ser excluído e invisível. Desta feita, a vida nua diz respeito à condição de total desamparo de quem é acuado numa condição vaga, destituído de seus direitos e de sua cidadania, estando compelido a viver em *estado de exceção* (Agamben, 2002, p. 66).

Nesse contexto, a vida nua transcende a restrição a um local específico ou a uma categoria definida, passando a residir no corpo biológico de cada ser vivo. A violência intrínseca do direito é o que legitima as injustiças e por vezes se torna visível em episódios como os de Auschwitz, crescimento da miséria e favelas em que a vida está a exposta a morte, estados que rejeitam a chegada de refugiados, o encarceramento em massa em condições desumanas, aumento da população em situação, e tantas outras suspensões de legalidade que marcam o caminhar da humanidade. São nestas situações corriqueiras na sociedade pós-moderna que a vida está nua, totalmente exposta e submissa a um poder que pode a descartar livremente (Neto, 2010, p. 143).

Quanto à linha de pensamento do teórico Boaventura de Sousa Santos, esta sustenta a existência de duas principais linhas abissais globais na contemporaneidade, quais sejam: o conhecimento e o direito. Estas linhas, embora distintas em suas operações, são interdependentes e contribuem para a criação de subsistemas de distinções visíveis e invisíveis. Estas últimas, por sua vez, fundamentam as primeiras.

No âmbito do conhecimento, o pensamento abissal se manifesta ao conceder à ciência moderna o monopólio da distinção universal entre o verdadeiro e o falso. Essa hegemonia científica ocorre em detrimento de outros conhecimentos, como os filosóficos e teológicos. Mesmo havendo tensões entre a ciência e esses outros campos, ambos são situados deste lado da linha abissal. A visibilidade desses conhecimentos se estabelece à custa da invisibilidade de outras formas de saber que não se enquadram nessas modalidades. Os conhecimentos populares, leigos, camponeses ou indígenas são exemplos disso, muitas vezes desaparecendo como conhecimentos irrelevantes (Santos 2007, p. 72-74).

A ciência moderna, inicialmente considerada a revolução científica capaz de oferecer soluções para os dilemas da sociedade contemporânea, acabou por se tornar um problema adicional ao direcionar suas capacidades produtivas para servir ao capitalismo. Como resultado, a ciência moderna deixou de se preocupar em buscar soluções para os problemas sociais, o que gerou uma crise paradigmática que também se revelou como uma crise epistemológica. Boaventura de Sousa Santos atribui a esta situação a necessidade de uma crítica profunda à epistemologia dominante, acompanhada pela emergência de novas formas de

conhecimento capazes de oferecer respostas a essa crise (Santos 2007, p. 117).

No contexto do direito moderno, a linha abissal é determinada pelo que é considerado legal ou ilegal de acordo com o direito oficial do Estado ou o direito internacional. Esses critérios constituem uma distinção universal, e a linha invisível que separa o domínio do direito do domínio do não-direito fundamenta a dicotomia visível entre o legal e o ilegal (Reichardt et al., 2016 p. 300). Assim, o teórico enfatiza que ambos os grandes domínios – ciência e direito – promovem divisões abissais que excluem definitivamente qualquer realidade situada do outro lado da linha (Santos, 2007, p. 73).

Em síntese, as linhas abissais, ao estabelecerem essas distinções, moldam profundamente nossa compreensão do conhecimento e do direito, mas também ocultam outras formas de saber e normatização que merecem atenção crítica e inclusão no debate contemporâneo.

Para superar essa limitação, Boaventura propõe a construção de um “pensamento pós-abissal”. Esse novo paradigma busca transcender as fronteiras impostas pelas linhas cartográficas abissais, promovendo uma ecologia de saberes mais inclusiva e diversificada (Santos, 2007, p. 84). A luta por justiça social requer, portanto, uma transformação profunda na maneira como compreendemos o mundo e nos relacionamos com ele.

O pensamento pós-abissal representa uma ruptura radical com as formas de pensamento e ação da modernidade ocidental. Ele se baseia na pluralidade de conhecimentos heterogêneos, incluindo a ciência moderna, e promove interações sustentáveis e dinâmicas entre esses saberes sem comprometer sua autonomia. Uma das condições essenciais para o pensamento pós-abissal é a co-presença radical, que exige que práticas e agentes de ambos os lados da linha sejam contemporâneos em termos igualitários (Santos, 2007, p. 85). Isso implica em conceber a simultaneidade como contemporaneidade, abandonando a concepção linear de tempo.

Além disso, o pensamento pós-abissal, visto como uma ecologia dos saberes, reconhece a diversidade epistemológica do mundo. Ele não descredita o conhecimento científico, mas busca utilizá-lo de forma contra hegemônica, reconhecendo também outras formas de conhecimento não-científico (Santos, 2007, p. 86-87).

A relação entre os direitos da personalidade e as minorias sociais, sob a perspectiva do pensamento abissal, revela uma complexa dinâmica de exclusão e invisibilidade. O pensamento abissal, como mencionado anteriormente, está profundamente enraizado no contexto do pensamento moderno ocidental, manifestando-se através de uma divisão dual tanto

no âmbito epistemológico quanto no jurídico, onde são reconhecidos dois universos antagônicos: aqueles que estão "deste lado da linha" e os que estão "do outro lado da linha".

A consequência é a produção de "não existências", tornando invisíveis aqueles que já foram categorizados como inexistentes, e que frequentemente sofrem com a violação de seus direitos da personalidade. No contexto do pensamento abissal, essas minorias são frequentemente consideradas "do outro lado da linha", ou seja, excluídas e invisíveis.

Vale ressaltar que os direitos da personalidade encontram fundamento de orientação no princípio da dignidade da pessoa humana. São direitos pertencentes à tutela da pessoa humana, os quais são essenciais diante da necessária proteção da dignidade da pessoa humana e da sua integridade psicofísica (Cantali, 2009, p. 28). Assim, só será possível perceber todos os aspectos da personalidade, se efetivamente houver o reconhecimento da dignidade.

Sobre a magnitude da tutela dos direitos da personalidade, se faz necessária a orientação por princípios constitucionais privilegiando a dignidade da pessoa humana e o livre desenvolvimento da personalidade (Cantali, 2009). A dignidade da pessoa humana demarca um campo de padrão mínimo na esfera dos direitos individuais e sociais, e isso evidencia que a falta de condições materiais mínimas ao homem retira da pessoa o seu desenvolvimento físico e psíquico, gerando a injustiça. Portanto as agressões contra a dignidade atentam contra a própria humanidade do indivíduo, e cabe ao Estado proteger ativamente a vida humana, não somente coibir, ou seja, é própria razão de ser do Estado. Desse modo é que se verifica a magnitude da eficácia do Princípio da dignidade humana para a justiça (Fermentão, 2016).

Um aspecto crucial abordado pela linha do pensamento abissal é a interseccionalidade, que reconhece as múltiplas dimensões da identidade e as formas interconectadas de opressão enfrentadas pelas minorias sociais. Por exemplo, indivíduos pertencentes a minorias étnicas ou raciais podem enfrentar discriminação não apenas por sua raça, mas também por gênero, orientação sexual, classe social, entre outros aspectos, tornando sua vulnerabilidade ainda mais acentuada.

No contexto brasileiro, onde a diversidade étnica, racial, cultural e de gênero é uma característica marcante, a linha do pensamento abissal oferece uma lente crítica para examinar as lacunas na proteção dos direitos da personalidade das minorias sociais. Ao destacar essas lacunas e as falhas estruturais que perpetuam a exclusão e marginalização, essa abordagem fornece insights importantes para o desenvolvimento de políticas públicas de promoção humana mais inclusivas e efetivas, capazes de promover uma verdadeira proteção dos direitos fundamentais desses grupos vulneráveis.

## 5. INTERSEÇÃO ENTRE TEORIA DO RECONHECIMENTO E PENSAMENTO ABISSAL NA ABORDAGEM DAS MINORIAS SOCIAIS

A interseção entre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a linha do pensamento abissal oferece uma perspectiva rica e complexa para compreender as experiências das minorias sociais na sociedade brasileira contemporânea. Essas duas abordagens teóricas, embora distintas em suas origens e enfoques, convergem em muitos aspectos ao analisar as dinâmicas de exclusão e marginalização enfrentadas por esses grupos.

Como analisado anteriormente, a teoria de reconhecimento honnethiana (Honneth, 2009) parte do pressuposto de que o reconhecimento social é essencial para a construção da identidade e da autonomia individuais. Segundo essa teoria, o reconhecimento mútuo entre os indivíduos é fundamental para o desenvolvimento da autoestima e da autoconfiança, permitindo que as pessoas se sintam valorizadas e respeitadas em sua singularidade.

No contexto das minorias sociais, destaca-se a importância do reconhecimento afirmativo, que vai além da mera tolerância e busca promover ativamente a valorização das identidades marginalizadas. Isso implica a necessidade de políticas públicas de promoção humana e práticas sociais que reconheçam e valorizem a diversidade como uma fonte de enriquecimento e fortalecimento da sociedade como um todo.

Não obstante, a desigualdade social mantém uma estreita relação com a situação de vulnerabilidade. Torna-se imperativo compreender esta última como um processo multidimensional que permeia a probabilidade ou os riscos de uma pessoa ser afetada por condições externas de diversas maneiras. Essas incluem a fragilidade e a ausência de proteção perante as alterações provenientes do ambiente, a carência de suporte institucional do Estado para fortalecer e zelar de forma sistemática por seus cidadãos, a incapacidade interna para enfrentar eficazmente as mudanças necessárias no âmbito individual ou familiar a fim de capitalizar as oportunidades apresentadas, bem como a constante insegurança que paralisa, incapacita e desmotiva a capacidade de conceber estratégias e agir no futuro para atingir patamares mais elevados de bem-estar (Andrecioli, Fermentão, 2023, p. 661).

A linha do pensamento abissal, proposto por Boaventura de Sousa Santos (2007), oferece uma crítica às estruturas de poder e exclusão que permeiam a sociedade contemporânea. Essa abordagem destaca as hierarquias sociais e as formas de invisibilidade que marginalizam

certos grupos sociais, impedindo-os de terem suas vozes ouvidas e suas necessidades reconhecidas. No que tange as minorias sociais, a abordagem deste teórico revela as lacunas na inclusão e no reconhecimento desses grupos, evidenciando como as estruturas sociais e jurídicas muitas vezes perpetuam formas de discriminação e opressão. Ao destacar essas lacunas e desigualdades, considerar o raciocínio do pensamento abissal promove uma análise crítica das relações de poder e uma transformação das estruturas sociais em direção a uma maior igualdade e justiça social.

Sobre as relações de poderes no âmbito da contemporaneidade, vale rememorar a abordagem teórica de estado de exceção e vida nua abordado por Giorgio Agamben (2002), em que o estado de exceção se afigura como “regra” no interior do corpo social contemporâneo enquanto a ética da vida tem se confundido com o direito, que procura cada vez mais congelá-la em termos normativos pela imensa profusão legiferante, que servem a um poder com fim desconhecido (Andrecioli, Fermentão, 2023, p. 668). Faz-se, assim, substancial que os direitos da personalidade, essenciais para a vida digna, sejam tutelados frente ao ambiente de um estado de exceção, principalmente frente a era tecnológica, especialmente as de natureza digital, que não param de avançar proporcionou ao soberano condições reais de ampliar o controle sobre a vida do ser humano.

A interseção entre a teoria do reconhecimento honnethiana e o pensamento abissal oferece uma perspectiva complementar e enriquecedora para abordar as questões relacionadas às minorias sociais. Ao integrar essas duas abordagens, podemos desenvolver uma compreensão mais abrangente e contextualizada das experiências e lutas desses grupos, identificando estratégias eficazes para promover a inclusão, o reconhecimento e a justiça social na sociedade brasileira. Dessa forma, ao integrar essas duas abordagens teóricas, argumentamos que a teoria do reconhecimento oferece um quadro conceitual para entender a importância do reconhecimento social e jurídico das minorias sociais, enquanto o pensamento abissal oferece uma análise crítica das estruturas de poder que perpetuam a exclusão e marginalização desses grupos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade e dos desafios inerentes à sociedade contemporânea, é imperativo refletir sobre a fragilização das identidades, a superficialidade das conexões interpessoais e o enfraquecimento das convicções individuais. A era pós-moderna, marcada

pela fluidez e constante mudança, evidencia a necessidade de uma nova abordagem ética para lidar com os dilemas e desafios que surgem nesse contexto.

A busca pela justiça e pela proteção dos direitos da personalidade torna-se uma necessidade premente em um contexto de desigualdade social e vulnerabilidade socioeconômica. A desigualdade social emerge como a origem primordial da vulnerabilidade social, afetando grupos e indivíduos de diversas formas e intensidades.

A proteção das minorias assume um papel fundamental, tanto no âmbito nacional quanto internacional, com base nos princípios de igualdade, dignidade e solidariedade. É essencial implementar políticas e estratégias de desenvolvimento humano, direcionadas à redução da vulnerabilidade e ao fortalecimento das capacidades individuais. Assim, verificou-se que na contemporaneidade é crucial preservar a singularidade das minorias e garantir sua proteção contra formas variadas de opressão e discriminação. A solidariedade e o respeito à diversidade são valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante deste contexto, o presente artigo se propôs a investigar as interseções entre a teoria do reconhecimento, o pensamento abissal e os direitos da personalidade no contexto das minorias sociais na sociedade brasileira. Ao longo da análise realizada, foi possível compreender como essas abordagens teóricas se entrelaçam e fornecem perspectivas significativas para a promoção da justiça social e a inclusão desses grupos marginalizados.

A teoria do reconhecimento, ao evidenciar a importância do reconhecimento social e jurídico das identidades individuais e coletivas, oferece um arcabouço conceitual para compreender a relevância dos direitos da personalidade na proteção da dignidade e autonomia dos indivíduos, especialmente das minorias sociais. Destaca-se a importância do reconhecimento afirmativo, que vai além da tolerância e busca promover ativamente a valorização das identidades marginalizadas.

Por outro lado, o pensamento abissal de Boaventura de Sousa Santos destaca as hierarquias sociais e as formas de invisibilidade que marginalizam certos grupos sociais, evidenciando lacunas na inclusão e no reconhecimento desses grupos. Ao considerar o raciocínio do pensamento abissal, promove-se uma análise crítica das relações de poder e uma transformação das estruturas sociais em direção a uma maior igualdade e justiça social.

Desta forma, a interseção entre essas correntes teóricas oferece uma perspectiva complementar e enriquecedora para abordar as questões relacionadas às minorias sociais. Ao integrar essas duas abordagens, é possível desenvolver uma compreensão mais abrangente das

experiências desses grupos e identificar estratégias eficazes para promover a inclusão, o reconhecimento e a justiça social na sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.

AGUIAR FILHO, Valfredo de Andrade; RONCATO, Bruna Silveira. A teoria do reconhecimento de Axel Honneth: um contraponto entre os modelos liberais e comunitários de justiça. **DIKÉ – Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 119–134, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/dike/article/view/4042>. Acesso em: 10 jun. 2025.

AMADEO, Javier. Identidade, reconhecimento e redistribuição: uma análise crítica do pensamento de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. **Política & Sociedade**, [S. l.], v. 16, n. 35, p. 242, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2017v16n35p242/34244>. Acesso em: 15 jun. 2025.

ANDRECIOLI, Sabrina Medina; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS NA PÓS-MODERNIDADE: VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E NOVAS PERSPECTIVAS DAS MINORIAS. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 16, n. 48, p. 638–665, 2023. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/2974>. Acesso em: 11 jun. 2024.

ANSELMINI, Priscila; CRISTIANETTI, Jessica. MINORIAS E A BUSCA PELO RECONHECIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DE JURGEN HABERMAS E NANCY FRASER. **Revista jurídica CESUMAR - Mestrado**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 151–165, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/7819>. Acesso em: 11 jun. 2025.

ARRETCHE, Marta. **Trajetória das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos**. São Paulo: Editora da UNESP, 2015.  
BARQUET MUÑOZ, José; VÁZQUEZ PARRA, José Carlos. Aproximación a la discriminación de grupos en situación de vulnerabilidad desde una perspectiva jurídica, social y ética. **Revista Humanidades**, [S. l.], v. 13, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/humanidades/article/view/51543>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOFF, Roger Alexander; CABRAL, Sueli Maria. Vulnerabilidade socioeconômica: desigualdade social, exclusão e pobreza no Brasil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, [S. l.], v. 13, n. 38, p. 71–88, 2023. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/848>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 abr. 2025.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DITÃO, Ygor Pierry Piemonte. Minorias Líquidas Metamórficas. **Revista Direito Internacional e Globalização Econômica**, [S. l.], n. 9, p. 17–49, 2022. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/58825>. Acesso em: 11 jun. 2025.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Análise Filosófica sobre o Princípio da Dignidade Humana como uma Nova Teoria de Justiça. **REVISTA JURÍDICA CESUMAR**. Mestrado, [S. l.], v. 16, p. 877–896, 2016. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5211/2891>. Acesso em: 10 jun. 2025.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. Encarceramento em massa e precariedade das políticas públicas de promoção humana no sistema prisional brasileiro. **Revista Paradigma**, [S. l.], v. 33, n. 3, p. 207–227, 2025. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/2726>. Acesso em: 4 jun. 2025.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento: dilemas da justiça na era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo (São Paulo – 1991)**, [S. l.], v. 15, n. 14–15, p. 231–239, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 11 jun. 2025.

GIACOIA, Gilberto. JUSTIÇA E DIGNIDADE. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, n. 2, p. 11–31, fev. 2013. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/86>. Acesso em: 15 jun. 2025.

HERVADA, Javier. **Crítica Introdutória ao Direito Natural**. Tradução Joana Ferreira da Silva. Porto: Resjurídica, 1982.

HOFFMAM, Fernando; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; CARNEIRO LEÃO ROMAGUERA, Daniel. Direitos humanos na sociedade contemporânea: neoliberalismo e (pós)modernidade / Human rights in contemporary society: neoliberalism and (post)modernity. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 250–273, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/30740>. Acesso em: 25 abr. 2025.

HONNETH, Axel. A textura da justiça: sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 345–368, 2009a.

Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6896>. Acesso em: 10 abr. 2025.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2009b.

MARKELL, Patchen. Recognition and Redistribution. In: DRYZEK, John; HONIG, Bonnie; PHILLIPS, Anne (Org.). **The Oxford Handbook of Political Theory**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

MELO, Rúrion. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S. l.], n. 15, p. 17–36, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/md99hfRY7CPpkRYBDcgPpNx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 jun. 2025.

NETO, Moysés Pinto. A Matriz Oculta do Direito Moderno: crítica do constitucionalismo contemporâneo. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, [S. l.], v. 2, n. 17, p. 131–152, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/55710>. Acesso em: 10 jun. 2025.

ORRÚ, Sílvia Ester. A diferença como valor humano: Ensaio sobre as contribuições do pensamento de Boaventura Sousa Santos, Gilles Deleuze e Homi Bhabha para o Paradigma da Inclusão. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 34, n. 71, p. 727–764, 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/50642>. Acesso em: 11 jun. 2025.

PEREIRA SIQUEIRA, Dirceu; BORGES SILVA, Juvêncio; CAROLINE LIMA DE SOUZA, Bruna. DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DA LIBERDADE E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 121–140, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/48433>. Acesso em: 11 jun. 2025.

REICHARDT, Fernanda Viegas; GARAVELLO, Maria Elisa de Paula Eduardo; MOLINA, Sílvia Maria Guerra. Biotecnologia moderna, direito e o pensamento Abissal. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 13, n. 2, p. 293–312, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4059>. Acesso em: 12 jun. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente**: Contra o desperdício da Experiência. 4. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP**, [S. l.], n. 79, p. 71–94, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc#>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SILVA, Ronaldo. Decolonialidade do saber: as ecologias dos saberes na produção do conhecimento. **Revista Katálisis**, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 356–364, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rk/a/csc6FRBDPnz4Y6FMkkwtCGt/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. A vulnerabilidade das mulheres encarceradas e a justiça social: o importante papel da educação na efetividade no processo de ressocialização. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 28, n. 51, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/8946>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SILVA, Juvêncio Borges; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. ACESSO À JUSTIÇA: UM OLHAR SÓCIO-POLÍTICO-JURÍDICO DO SISTEMA DE JUSTIÇA. **Revista do Direito**, [S. l.], n. 68, p. 02–17, 7 mar. 2023. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/17490>. Acesso em: 10 mar. 2025.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

VITORINO FONTES, Paulo. A política de reconhecimento e a teoria da justiça de Axel Honneth. **Oxímora. Revista Internacional de Ética y Política**, [S. l.], n. 18, p. 56–67, 2021. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/oximora/article/view/31707>. Acesso em: 11 jun. 2025.

Submetido em 10.03.2025

Aceito: 30.06.2025

